

B)157



M

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 11/2022
Realizada em 18/05/2022

PROPOSTA

Nº 313 /2022/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 1778/2022

Assunto: Processo N.º184/04 **Titular do Processo:** ROGERIO PAULO DE FREITAS LUIS
Requerimento N.º :8880/21
Requerente: ROGERIO PAULO DE FREITAS LUIS
Local: RUA SERRA DA ARRABIDA, N.º 4 ANTERIOR GALEOTAS, LOTE 2 -
BREJOS DE AZEITAO
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data:9/5/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura de legalização de ampliação de garagem.

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado pelo requerimento acima identificado ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º e do artigo 102º-A do RJUE com a redação em vigor, bem como do artigo 21º do REUMS.

Trata-se do lote nº2 constituído ao abrigo do alvará de loteamento nº 6/2002, inscrito sob o artº 6821 da União das Freguesias de Azeitão, com a área de 504,50m2, localizado na Rua Serra da Arrábida, lote 2- Brejos de Azeitão.

Pretende o requerente, na qualidade de proprietário, a legalização de ampliação da garagem.

Foi emitido pela Arq.ª Gestora de Zona, parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, nos seguintes termos:

“É cumprido o polígono de implantação definido para garagem, na planta síntese do alvará de loteamento, para o lote nº 2.

De acordo com o representado é mantida a área impermeabilizada no interior do lote.

A proposta apresentada não suscita reservas, no âmbito do enquadramento urbano, cumprindo o definido no alvará de loteamento nº 06/2002 e demais legislação aplicável.

Face ao acima exposto, por parte deste setor, nada obsta à aprovação do projeto de arquitetura anexo ao requerimento nº 8880/21, de 08/11, que será aprovado por deliberação de Câmara.”

[Handwritten signature]

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor, foram apresentados os diversos projetos de especialidades, acompanhados das declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública. Constituindo assim garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia, nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE.

Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento, sendo dispensada a emissão de alvará de construção.

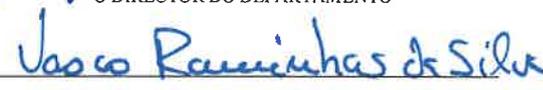
Assim, face ao exposto, **propõe-se** que a:

Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do projeto de arquitetura** anexo ao requerimento n.º 8641/21, de 29/10, condicionado a:

- Apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado nos termos da legislação em vigor (redigido nos termos do anexo XI do REUMS),
- Ao pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de Taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor:

Simulação Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66) = 4,61 €

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

<p>O TÉCNICO</p>  <p>O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO</p> 	<p>O CHEFE DE DIVISÃO</p>  <p>O PROPONENTE</p> 
<p>APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; _____ Abstencões; <u>11</u> Votos a Favor.</p>	
<p>O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA</p> 	<p>O PRESIDENTE DA CÂMARA</p> 